

## **Chamada MCTI/CNPq/CT-AGRO/CT-SAÚDE/CT-HIDRO N<sup>o</sup> 37/2013 – Mudanças Climáticas**

### **I - CHAMADA**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

#### **I.1. OBJETIVO**

A presente Chamada tem por objetivo geral selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para melhorar a capacidade brasileira de adaptação aos impactos e mitigação das mudanças climáticas atuais e futuras nas áreas de agropecuária, saúde humana e recursos hídricos.

#### **Objetivos Específicos:**

- Apoiar estudos na área de agropecuária visando o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes para o aumento de produtividade sob pressões bióticas e abióticas decorrentes das mudanças climáticas atuais e futuras, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais;
- Apoiar estudos que visem auxiliar o programa de redução das emissões de gases de efeito estufa advindas das atividades agrícolas através do aprimoramento e/ou desenvolvimento de coeficientes e/ou indicadores técnicos científicos referentes às emissões e às remoções de gases de efeito estufa nos sistemas de produção preconizados pelo Plano ABC-MAPA (Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura, do MAPA);
- Apoiar estudos que visem contribuir para a identificação de fatores que expressem vulnerabilidades e/ou riscos para a saúde humana associados às mudanças climáticas atuais e futuras;
- Apoiar estudos na área de recursos hídricos para melhorar a capacidade brasileira de adaptação a ocorrências de extremos hidrológicos e climáticos, tais como secas, estiagens, enchentes, inundações e enxurradas associadas à variabilidade e mudanças climáticas atuais e futuras.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

## I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1.** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.6. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.6. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3.** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2.** acima.

**I.2.5.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.6.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

**1.3.1.1.** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.8. ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

### 1.3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

**1.3.2.1.** Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

### **I.3.3. Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**I.3.3.3.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.3.4.** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**I.3.3.5.** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.3.6.** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.7.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1.** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4.** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25041](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041)).

## **I.6. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2.** A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**I.6.4.** O proponente terá até 90 dias, contados a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, para implementar o auxílio mediante a assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO**. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

## **I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

## I.8. PUBLICAÇÕES

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2.** As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, necessárias para a execução do projeto.

## I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica às Coordenações responsáveis pelo acompanhamento da Chamada em suas respectivas áreas: Agropecuária – COAGR ([coagr@cnpq.br](mailto:coagr@cnpq.br)), Saúde Humana – COBIO ([cobio@cnpq.br](mailto:cobio@cnpq.br)) e Recursos Hídricos – COIAM ([coiam@cnpq.br](mailto:coiam@cnpq.br)).

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Os proponentes com projetos aprovados na área de recursos hídricos se comprometem a disponibilizar os resultados de seus projetos, exceto os sigilosos previstos em regulamentos, para a Agência Nacional de Água – ANA.

**I.12.8.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 do CNPq ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/24829](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829)).

**I.12.9.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.13. OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ITENS II.5 E II.6 DO REGULAMENTO.**

#### **I.14. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

## **Chamada MCTI/CNPq/CT-AGRO/CT-SAÚDE/CT-HIDRO N<sup>o</sup> 37/2013 – Mudanças Climáticas**

### **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### **II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1. JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Painel Intergovernamental de Mudanças do Clima (IPCC, sigla em inglês), as alterações climáticas contribuem para impactos significativos no meio ambiente, processos biológicos, saúde humana, recursos hídricos, agricultura, biodiversidade, etc., impondo uma série de desafios ao desenvolvimento, com implicações em diversos setores: sociais, econômicos e ambientais, relacionados à indústria, agricultura, comércio, segurança e bem estar social.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída no ano de 2009 e regulamentada em 2010, oficializou o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020. Para o atendimento desse compromisso foi prevista a elaboração de Planos Setoriais de Adaptação e Mitigação que devem incluir ações, indicadores e metas específicas de redução de emissões e mecanismos para a verificação do seu cumprimento, assim como estratégias de adaptação para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e antropogênicos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

Para o setor agrícola - tendo em vista sua extrema vulnerabilidade às mudanças climáticas bem como o caráter prioritário da produção de alimentos - foi elaborado o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC), o qual aponta de que forma o Brasil pretende cumprir os compromissos assumidos de redução de emissão de gases de efeito estufa neste setor e define as linhas prioritárias para investimento em pesquisa e desenvolvimento.

Na área de saúde humana, o Plano Setorial da Saúde de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima (PSMC-Saúde) tem como maior enfoque as ações voltadas ao fortalecimento da capacidade de resposta dos serviços de saúde frente aos impactos da mudança do clima. Destaca-se que para o estabelecimento de políticas de saúde de adaptação às mudanças climáticas é necessário identificar os mecanismos que atuam no agravamento ou atenuação dos efeitos das mudanças climáticas sobre a saúde. Assim, Pesquisa e Tecnologia em Saúde foi definida como um dos eixos de intervenção do PSMC-Saúde, tendo em vista a necessidade de gerar novos conhecimentos sobre o tema para subsidiar a tomada de decisões quanto à definição de medidas de adaptação frente às mudanças do clima.

Já os recursos hídricos, no que diz respeito às ações de adaptação, aparecem de maneira transversal nos planos setoriais por se caracterizarem como importante insumo às diversas

atividades produtivas, a exemplo da agricultura, energia e transportes. Ao contrário dos setores produtivos, a gestão dos recursos hídricos não possui atribuições específicas sobre ações que possibilitem a redução de emissões de gases de efeito estufa ou aumento de sumidouros. Por outro lado, a água é o primeiro meio pelo qual a população deverá perceber mais fortemente os efeitos das mudanças climáticas. Por este motivo, as medidas de adaptação devem focar o aumento da capacidade de resposta e a redução das vulnerabilidades das populações e dos ecossistemas aos potenciais efeitos adversos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos. Neste sentido, as medidas de adaptação devem ser definidas com base no conhecimento científico e na identificação e antecipação desses potenciais impactos e das vulnerabilidades e riscos deles decorrentes.

## **II.1.2. DO OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas e para o desenvolvimento de estratégias de adaptação às mudanças climáticas nas seguintes áreas: (1) Agropecuária, (2) Saúde Humana e (3) Recursos Hídricos, de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas para reduzir vulnerabilidades frente às mudanças climáticas globais.

## **II.1.3. ÁREAS E LINHAS DE PESQUISA**

A presente Chamada contemplará projetos nas seguintes áreas e linhas de pesquisa, objetivando alcançar os resultados esperados descritos no item II.1.4:

### **II. 1.3.1. ÁREA: AGROPECUÁRIA**

A) Desenvolvimento de tecnologias mais eficientes para o aumento de produtividade sob pressões bióticas e abióticas decorrentes das mudanças climáticas atuais e futuras, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais, contemplando uma ou mais das seguintes sublinhas:

A.1) Manejo hídrico – colheita, armazenamento e uso, incluindo irrigação e águas cinzas, com foco em processos tecnológicos e sistemas de irrigação que atendam as demandas hídricas dos sistemas produtivos e redução do impacto ambiental desses sistemas;

A.2) Agricultura para um futuro incerto – programas de melhoramento vegetal e animal, com focos em resistência a condições climáticas adversas (aridez e umidade), mudança de latitude e exposição luminosa, e promoção da agrobiodiversidade (novas variedades e espécies cultivadas);

B) Aprimoramento e/ou desenvolvimento de coeficientes e/ou indicadores técnicos científicos referentes às emissões e às remoções de gases de efeito estufa nos sistemas de produção preconizados pelo Plano ABC (Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura do MAPA), considerando em especial a ferramenta Análise de Ciclo de Vida (ACV) para medição de carbono sequestrado no solo e na vegetação, em um cenário temporal de cinco anos ou mais;

C) Desenvolvimento de indicadores de qualidade e modelagem para as 06 tecnologias preconizadas pelo Plano ABC (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta/Recuperação de Pastagens Degradadas / Florestas Plantadas / Sistemas de Plantio Direto na Palha e outras alternativas de manejo/ Fixação Biológica de Nitrogênio / Tratamento de Dejetos Animais).



## **II. 1.3.2. ÁREA: SAÚDE HUMANA**

A) Identificação de fatores que expressem vulnerabilidades e/ou riscos para a saúde humana associadas às mudanças climáticas atuais e futuras em populações específicas (definidas por características como idade, sexo, situação socioeconômica, situação de saúde, região geográfica, etc.);

B) Identificação dos efeitos na saúde humana atribuídos às mudanças climáticas (e.g. doenças respiratórias, morbidade relacionada ao calor, doenças zoonóticas e vetoriais, consequências para a saúde mental, etc.);

C) Identificação de exposições específicas atribuídas direta ou indiretamente às mudanças climáticas, passíveis de serem associadas com a saúde humana (e.g. calor, qualidade do ar, eventos extremos, exposição a poluentes ambientais tóxicos incluindo poluentes orgânicos persistentes, metais e pesticidas, etc.);

D) Desenvolvimento e avaliação de bancos de dados de extremos climáticos recentes e seus impactos sobre a saúde humana para estabelecer as relações entre as variáveis climáticas e dados ambientais e de saúde humana;

E) Desenvolvimento de ferramentas, modelos e métodos genéricos para a identificação e caracterização de populações vulneráveis às mudanças climáticas. Os projetos poderão ser focados no nível local, regional ou nacional, mas não deverão ser direcionados para uma população definida.

**II.1.3.2.1.** Os projetos de pesquisa poderão apresentar uma análise da relação entre o custo das medidas adaptativas a serem implementadas nas áreas vulneráveis e os custos evitados pela prevenção desses impactos.

## **II. 1.3.3. ÁREA: RECURSOS HÍDRICOS**

A) Realização de estudos, incluindo modelagem, para avaliar os impactos das mudanças climáticas atuais e futuras sobre os processos hidrológicos em bacias hidrográficas brasileiras visando a análise de modificações nos padrões de vazões e áreas inundadas, especialmente relativa à disponibilidade hídrica;

B) Desenvolvimento de técnicas de adaptação aos impactos de mudanças climáticas atuais e futuros sobre os recursos hídricos em diversas regiões do país;

C) Avaliação do impacto de intervenções estruturais e/ou não estruturais sobre a ocorrência de extremos hidrológicos, tais como secas, estiagens, enchentes, inundações e enxurradas, em conjunto como o desenvolvimento de metodologias para análise de risco e seu gerenciamento, incluindo planos de contingência e proposição de ações preventivas diante dos cenários de mudanças climáticas;

D) Desenvolvimento e avaliação de bancos de dados de extremos climáticos recentes e seus impactos nos recursos hídricos para estabelecer as relações entre as variáveis climáticas e dados ambientais e de recursos hídricos, de modo a subsidiar o desenvolvimento de modelagens.

## **II.1.4. RESULTADOS ESPERADOS**

#### **II.1.4.1. ÁREA: AGROPECUÁRIA**

- a) Melhoria na capacidade brasileira de prever os impactos das mudanças climáticas atuais e futuras na agricultura brasileira;
- b) Melhoria da qualidade dos sistemas produtivos preconizados pelo Plano ABC;
- c) Aumento da acurácia no monitoramento das emissões e da retenção de gases de efeito estufa na agropecuária brasileira.
- d) Oferta de tecnologias e produtos que permitam ao produtor rural manter sua competitividade, renda, adequando-se aos novos padrões climáticos, e reduzir seu impacto ambiental negativo;
- e) Coleta de dados agronômicos e micrometeorológicos que serão usados para melhor entendimento dos impactos das mudanças climáticas na agricultura brasileira, e fomentar as iniciativas brasileiras de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias.

#### **II.1.4.2. ÁREA: SAÚDE HUMANA**

- a) Identificação de fatores que expressam vulnerabilidades para a saúde humana no Brasil associadas às mudanças climáticas atuais e futuras;
- b) Obtenção de ferramentas, modelos e métodos genéricos na área de saúde humana para a identificação e caracterização de populações vulneráveis às mudanças climáticas e ambientais atuais e futuras;
- c) Obtenção de subsídios para tomada de decisões relacionadas às intervenções (estratégias de adaptação) nos sistemas de saúde e serviços de emergência.

#### **II. 1.4.3. ÁREA: RECURSOS HÍDRICOS**

- a) Expansão da qualificação da pesquisa brasileira sobre recursos hídricos e mudanças climáticas, e adaptação aos impactos das mudanças climáticas atuais e futuros nos recursos hídricos do país;
- b) Diminuir incertezas sobre impactos das mudanças climáticas nos recursos hídricos do país, contribuindo para um melhor planejamento operacional e de gerenciamento da questão;
- c) Melhoria na capacidade brasileira de prever os impactos futuros das mudanças climáticas e dos extremos hidrometeorológicos sobre os recursos hídricos, inclusive o impacto de secas extremas, e o desenvolvimento de ferramentas auxiliares para o planejamento do setor produtivo;
- d) Desenvolvimento da capacidade brasileira em se adaptar às mudanças climáticas nos recursos hídricos.

#### **II.1.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**II.1.5.1.** O proponente poderá apresentar um único projeto e para apenas uma das áreas descritas no item **II.1.3.** (agropecuária, saúde humana ou recursos hídricos), sendo facultada sua participação em mais de uma proposta como pesquisador colaborador.

**II.1.5.2.** A proposta deve contemplar uma ou mais linhas de pesquisa da área selecionada descritas no item **II.1.3.**

**II.1.5.3.** A proposta submetida na área incorreta será desclassificada.

**II.1.5.4.** Para a área de saúde humana, será dada preferência a projetos que apresentem parcerias com organizações comunitárias ou organizações não-governamentais, funcionários de saúde pública, profissionais de saúde, gestores, entre outros, conforme apropriado. Nesses casos, as propostas poderão prever uma etapa de capacitação dos parceiros identificados visando o auxílio no desenvolvimento da pesquisa e na tradução e difusão de seus resultados.

**II.1.5.5.** A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) definiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA (<http://redeclima.ccst.inpe.br/>) como um de seus instrumentos de atuação. Neste sentido, incentiva-se que, durante a execução, os projetos aprovados busquem desenvolver colaborações com as sub-redes associadas à Rede CLIMA, principalmente as sub-redes de Mudanças Climáticas e Agricultura, Mudanças Climáticas e Saúde e Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos, além da sub-rede de Modelagem Climática, quando a pesquisa envolver modelagem computacional do sistema climático.

## II.1.6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	12/08/2013
Data limite para submissão das propostas	26/09/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir da primeira quinzena de novembro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir da segunda quinzena de novembro de 2013

## II.1.7. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.7.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) provenientes do CT-AGRO, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do CT-SAÚDE e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do CT-HIDRO.

**II.1.7.2.** Para cada área prevista nesta Chamada (agropecuária, saúde humana e recursos hídricos) serão destinados os valores máximos discriminados abaixo:

Área	Recursos	Fonte - Fundo Setorial
Agropecuária	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	CT-AGRO
Saúde Humana	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	CT-SAÚDE
Recursos Hídricos	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	CT-HIDRO

**II.1.7.3.** Os recursos serão liberados a depender da transferência orçamentária e financeira dos respectivos Fundos Setoriais ao CNPq, em parcelas anuais conforme previsto abaixo:

Fundo Setorial	2013	2014	2015
CT-AGRO	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-
CT-SAÚDE	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	-
CT-HIDRO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

**II.1.7.4.** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

**II.1.7.5.** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

**II.1.7.6.** Os projetos terão o valor mínimo financiável de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e valor máximo financiável de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), incluindo-se os gastos com capital, custeio e bolsas.

**II.1.7.7.** Os recursos destinados ao pagamento de bolsas deverão corresponder a, no máximo, 20% do valor total solicitado para o projeto.

## **II.1.8. ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.8.1.** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

### **II.1.8.1.1. CUSTEIO:**

**a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

**c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.8.4.**);

**d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**II.1.8.1.1.1.** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

**II.1.8.1.1.2.** Cada proponente deve prever em seu orçamento, na rubrica de Custeio (passagens e diárias), recursos para permitir sua participação, como coordenador de projeto, em reuniões de acompanhamento e avaliação desta Chamada, as quais deverão ser realizadas em Brasília (DF), sob a coordenação do CNPq e do MCTI. Estão previstas até duas reuniões de acompanhamento e avaliação da Chamada, com duração aproximada de 02 (dois) dias cada.

### **II.1.8.1.2. CAPITAL:**

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

**II.1.8.1.2.1.** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **II.1.8.1.3. BOLSAS:**

**II.1.8.1.3.1.** Serão concedidas bolsas nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Extensão no País (EXP), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

**II.1.8.1.3.2.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314). A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.8.1.3.3.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.8.1.3.4.** Caberá ao coordenador do projeto fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

**II.1.8.1.3.5.** Os recursos destinados ao pagamento de bolsas deverão corresponder a, no máximo, 20% do valor total solicitado para o projeto.

### **II.1.8.2.** São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**II.1.8.2.1.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.8.3.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.8.4.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**II.1.8.5.** Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO** poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

## **II.1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, após deferimento, pelo CNPq, da solicitação de prorrogação, a ser formalizada em instrumento próprio.

## **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1.** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

**II.2.1.2.** O proponente deve, preferencialmente, ser líder ou integrar grupo de pesquisa multidisciplinar.

**II.2.1.3.** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.4.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.5.** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.6.** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.2.1.** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação.

**II.2.2.2.** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) indicação da área, e sua(s) respectiva(s) linha(s), conforme descrito no item **II.1.3.**;
- c) qualificação do principal problema a ser abordado;
- d) objetivos e metas a serem alcançados;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- g) principais contribuições para a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);
- h) orçamento detalhado com justificativa, prevendo, inclusive, despesas com a participação do coordenador do projeto em reuniões de acompanhamento e avaliação, conforme disposto no item **II.1.8.1.1.2.**;
- i) cronograma físico-financeiro;

- j) identificação dos demais participantes do projeto;
- k) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área, incluindo possíveis colaborações já firmadas com as sub-redes associadas à Rede CLIMA (vide item **II.1.5.5.**);
- l) no caso de propostas da área de saúde humana, indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com organizações comunitárias ou organizações não-governamentais, funcionários de saúde pública, profissionais de saúde, gestores, entre outros, conforme disposto no item **II.1.5.4.**;
- m) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- n) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto e
- o) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

### **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.3.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

### **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1.** São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

<b>Critérios de análise e julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas e para o desenvolvimento de	3	0 a 10



	estratégias de adaptação às mudanças climáticas.		
<b>B</b>	Coerência entre os objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	2	0 a 10
<b>C</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica e sua liderança ou participação em grupos de pesquisas multidisciplinares.	2	0 a 10
<b>D</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
<b>F</b>	Existência de colaborações ou parcerias com outros centros de pesquisa na área, com os setores público, privado, organizações comunitárias ou não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não-financeiros para a execução do projeto. (Caso afirmativo, atribuir nota 10; caso negativo, atribuir nota 0).	1	0 a 10

**II.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4.** Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B e C.

## **II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

**II.4.1.2.** O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**II.4.3.** Estão previstas até duas reuniões de acompanhamento e avaliação da Chamada, as quais deverão ser realizadas em Brasília (DF), com duração aproximada de 02 (dois) dias cada, sob a coordenação do CNPq e do MCTI.

**II.4.4.** O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

## **II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO**

**II.5.1.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [chamada37-2013@cnpq.br](mailto:chamada37-2013@cnpq.br).

**II.5.2.** O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**II.5.3.** Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## **II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> <b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>FNDCT</b>	<b>Lei nº 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELLECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>	<b>RN-15/2010</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN nº 006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b>

<b>CONSTITUCIONAIS</b>	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>	<b>LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<b>RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

## **II.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento da presente Chamada em suas respectivas áreas são: a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR (área de Agropecuária), a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – COBIO (área de Saúde Humana) e a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais – COIAM (área de Recursos Hídricos).